



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 706 /85

Rio Grande, 16 de agosto de 1.985.

Proc. n.º 44.567-44.771-45.442.-

Exmo. Sr.

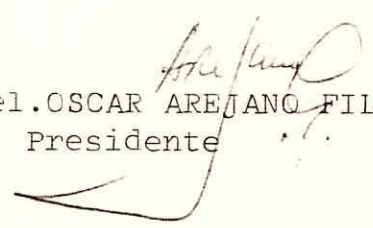
ABEL ABREU DOURADO

DD. PREFEITO MUNICIPAL

NESTA.

Temos a honra de passar às mãos de V. Exa., para os devidos fins, a(s) inclusa(s) cópia(s) do(s) processo(s) aprovado(s) por este Legislativo Municipal, em sessão realizada, ontem.

Apraz-nos, com o ensejo, renovar a V. Exa. os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.


Ver. Bel. OSCAR AREJANO FILHO
Presidente

ANEXO

Proj. de Lei nº 81 que: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E PARÁ-
GRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 2.528 DE 25.10.1971"

Proj. de Lei nº 12 que: "ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA INSENÇÃO DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
ÀS MICROEMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proj. de Lei nº 30 que: "INSENÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA I.S.S.Q.N".

cc. Processo (SM)(I)

SNH/.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, de

de 198

Presidente

Adelia S. Anderson

Vice-Presidente

Secretário

Luís Carlos Meyer

Membro

[Signature]

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto

PARECER

PROCESSO Nº 45.442

Esta Comissão, após apreciar o Projeto de Lei, con-
tante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de ma-
téria CONSTITUCIONAL.

Este o Parecer desta comissão, que o submete à
apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, ... de de 1 98 .

JÚLIO RODRIGUES

Presidente *E. Soares*

Edes
EDES SILVA DA CUNHA Relator

Vice-Presidente *em exercício.*

João Henrique Costa Romero
JOÃO HENRIQUE COSTA ROMERO

Secretário

Sérgio Alt Silva
SÉRGIO ALT SILVA

Membro

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Altera a redação da letra "a" do § 2º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 30 de 09 de julho de 1.985.

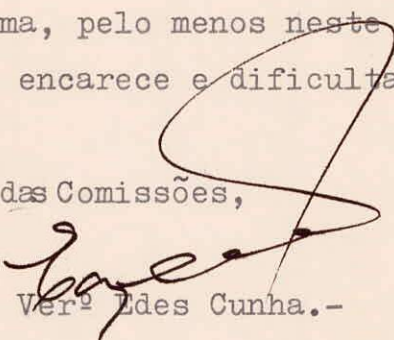
Artigo 1º - A letra "a" do § 2º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 30 de 09 de julho de 1.985 passa a ter a seguinte redação:

a - Dispor para a Câmara Municipal, através do órgão competente, 5.000 (cinco mil) passagens / urbanas mensalmente, para atender os munícipes carentes.

JUSTIFICATIVA:

Sem que se tenha o objetivo de medir a capacidade de aferição, entre o Executivo e o Legislativo, de quem mais convive com os munícipes carentes é obvio que o Legislativo / municipal pelo fato de constituir-se por 21 vereadores com // muito maior facilidade de acesso do que o Prefeito Municipal, até mesmo por suas atribuições de administrar o município é que entendemos e justificamos a emenda ora proposta eis que atingirá mais facilmente os nobres propósitos do Projeto, e com a participação do nosso colegiado se descaracteriza as conotações política-partidária que se está pretendendo dar, e com isso corre o risco a comunidade obreira do município de ^{nao} ver suavizado seu problema, pelo menos neste aspecto - transporte urbano - que tanto encarece e dificulta a vida do trabalhador.

Sala das Comissões,


Ver. Edes Cunha.-